CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

<u>contratante</u>: <u>sociedade Melhoramentos vale do Lago</u>, endereço eletrônico: <u>secretaria@valedolagoresidencial.com.br</u>, com sede em Sorocaba-SP na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, 4801 – km 7, CEP 18072-900, Bairro Caguaçu, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.547.971/0001-44 e Cadastro Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri** e pelo Diretor Tesoureiro **Sr. Koppany Tamas Marcondes Palinkas**, na melhor forma de direito.

CONTRATADA: JOSE CARLOS LATALIZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.421.719/0001-15, situada na Avenida Bandeirantes, 11, George Oeterer, CEP 18560-000, Iperó-SP.

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, as PARTES acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.0 O presente Contrato tem como objeto a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

 DA QUADRA DE TENIS da área de lazer da CONTRATANTE.
- 1.1 Inclui na prestação de serviços a manutenção preventiva e corretiva no <u>piso da</u> quadra, incluindo troca de faixas e redes, sempre que necessário.
- 1.2. Todo o material, peças e partes utilizados na prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 1.3. A manutenção preventiva e/ou corretiva será realizada duas vezes por semana, conforme solicitação previa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.0 O local da prestação de serviços será no endereço da CONTRATANTE, qual seja, Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, 4801 – km 7, CEP 18072-900, Bairro Caguaçu.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

- 3.0 O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de <u>6 (seis) meses</u> a contar da data de sua assinatura.
- 3.1 Após o decurso do prazo contratual, qual seja, as partes decidirão conjuntamente e, por escrito, sobre a prorrogação contratual, aditivando referida prorrogação, se for o caso.
- 3.2 Se, porventura, qualquer das partes, optarem pela não continuidade do presente instrumento, deverá notificar por escrito a parte adversa, *com 30 dias de antecedência*, não incorrendo em ônus nenhum.
- 3.3 As notificações serão sempre feitas por escrito, datadas e assinadas e deverão ser enviadas por e-mail e endereçadas à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** nos respectivos endereços que constam no presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.0 Prestar à **CONTRATANTE** serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA QUADRA DE TENIS localizada na área de lazer no endereço da CONTRATANTE, durante o período de vigência e validade do presente instrumento, através do fornecimento de mão-de-obra especializada.
- 4.1 Fica estabelecido que em caso de necessidade de substituição de equipamentos, componentes ou acessórios, será apresentado pela **CONTRATADA** prévio orçamento referente ao serviço a ser realizado, o qual somente será executado mediante aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.2 O serviço de manutenção será prestado de segunda a sexta entre 07h00min e 18h00min, e aos sábados entre 07h00min e 12h00min.
- 4.3 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ter livre acesso as dependências da quadra de tênis, a fim de proceder com as programações e manutenções necessárias a qualquer tempo.
- 4.4 Caso seja necessária a retirada de algum equipamento, como redes e outros para manutenção, a **CONTRATADA** solicitará autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, se comprometendo a informar previamente o prazo para reposição/substituição do equipamento.

8

2

- 4.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.6 Deve a **CONTRATADA** planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância às disposições previstas neste Contrato, obedecendo-as rigorosamente;
- 4.7 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes, ou inadequados e que estejam fora de suas especificações contratuais;
- 4.8 A **CONTRATADA** responderá pela execução e boa qualidade dos serviços, obrigandose a permitir e facilitar a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, que deverá receber da **CONTRATADA**, informações sobre andamento dos trabalhos e das atividades realizadas em decorrência do presente CONTRATO.
- 4.9 Os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados aos prestadores de serviços, empregados ou não, como também, aqueles inerentes as suas atividades, <u>são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA</u>, de modo a não permitir e nem mesmo induzir qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato.
- 4.10 Declara expressamente a **CONTRATADA** que não existe, nem existirá qualquer relação de emprego entre seus funcionários, contratados ou sócios e a **CONTRATANTE**, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, com respeito a esse pessoal. Assim, caso qualquer das pessoas utilizadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, intente Reclamação Trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** imediatamente requererá a exclusão da CONTRATANTE da lide, arcando e reembolsando incontinente todas e quaisquer despesas que esta, eventualmente, tenha que despender com a ação, inclusive honorários advocatícios, custas e verbas em caso de condenação, sob pena de imediata rescisão deste contrato.
- 4.11 A **CONTRATADA** se compromete a determinar aos profissionais destacados para a prestação dos serviços, **que obedeçam e cumpram, rigorosamente, o Estatuto Social e o Regulamento Interno da CONTRATANTE**, responsabilizando-se por qualquer infração decorrente do descumprimento de referidas normas.
- 4.12 A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, higiene e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção de segurança

coletiva e individual necessários;

4.13 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos profissionais destacados à prestação dos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.0 Caberá a CONTRATANTE:
- 5.1. Quitar a fatura na data prevista, sob pena de constituir mora e posterior inadimplência, desde que a **CONTRATAD** não tenha dado causa ao atraso no pagamento nos termos estabelecidos na cláusula 4ª.
- 5.2. Facilitar aos empregados da **CONTRATADA**, ou terceiros credenciados, o acesso aos locais de **trabalho**, devendo esta (**CONTRATADA**) informar previamente, por escrito à **CONTRATANTE** a lista dos funcionários que serão disponibilizados para a prestação dos serviços. Os funcionários devem estar munidos de documento de identificação para ingresso nas dependências da **CONTRATANTE**.
- **5.3.** Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;
- 5.4. Não empenhar os funcionários da CONTRATADA em serviços diversos da natureza dos ora contratados;

CLÁUSULA 6a -PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.0 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal, com vencimento para o dia 30 de cada mês, ou próximo dia útil subsequente.

6.1 Havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre a totalidade do débito vencido, acrescido de juros moratórios cumulativos à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE DE PREÇO

7.0 O preço dos serviços objeto do presente contrato poderá ser reajustado, após 12 meses da data da assinatura do presente contrato, mediante comum acordo entre as partes, pelo índice do IPCA/FGV.

CLÁUSULA 8. a - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.0 Com a finalidade de resguardar as obrigações assumidas no presente instrumento, este poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, caso ocorra qualquer das hipóteses seguintes:
- 8.1 Inadimplemento reiterado das obrigações contratuais, ainda que parcial, não sanado no prazo especificado na notificação encaminhada pela PARTE prejudicada;
- 8.2 Falência ou recuperação judicial decretada ou homologada ou dissolução de qualquer das **PARTES**;
- 8.3 Atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta dias), por parte da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 9. 4 - RESILIÇÃO CONTRATUAL

- 9.0 Poderão as **PARTES**, a qualquer tempo, resilir total ou parcialmente o presente instrumento, sem quaisquer ônus de uma parte a outra. A parte denunciante deverá notificar a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando sua intenção.
- 9.1 Permanecerão íntegras e válidas todas as cláusulas durante o período de aviso prévio, operando-se a resilição ao término do prazo cabível, quitadas as obrigações das **PARTES**.
- 9.2 Todas as reduções parciais de efetivos devem observar o previsto nos parágrafos acima

8

Residencial

CLÁUSULA 10ª - DAS DECLARAÇÕES

10.0 A **CONTRATADA** declara encontrar-se devidamente inscrita e registrada nos órgãos públicos competentes, portanto, autorizada, sem qualquer restrição, para a prestação dos serviços ora contratados.

10.1 A **CONTRATADA** declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar à **CONTRATANTE** total assistência e serviços altamente especializados.

CLÁUSULA 11a - CESSÃO

11.0 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 12ª -DISPOSIÇÕES GERAIS

12.0 A tolerância, por qualquer das partes, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

13.0 As **PARTES** obrigam-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão/resilição deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa.

J.

CLÁUSULA 14ª -FORO

14.0 Fica eleito o Foro da comarca de Sorocaba com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO

Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri - Diretor Presidente

101100

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO

Koppany Tamas Marcondes Palinkas - Diretor Tesoureiro

JOSE CARLOS LATALIZA - CNPJ n.º 28.421.719/0001-15

Testemunhas:

Nome: Patricia Freitas

Nome: Juliana Joans du Odiviro.

CPF: 448.830.119-52

CPF: 473.386-378-58